

Art. 8º Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados do Governo federal que não contenham informações protegidas nos termos dos art. 7, §3º, art. 22, art. 23 e art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** a bases de dados que contenham informações protegidas, no que se refere às informações não alcançadas por essa proteção.

Art. 9º Os Planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão ser elaborados e publicados em sítio eletrônico no prazo de sessenta dias da data de publicação deste Decreto.

§ 1º Os Planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão priorizar a abertura dos dados de interesse público listados no Anexo, os quais deverão ser publicados em formato aberto no prazo de cento e oitenta dias da data de publicação deste Decreto.

§ 2º Os Planos de Dados Abertos dos demais órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão publicados conforme cronograma publicado em ato conjunto do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União.

Art. 10. Compete à Controladoria-Geral da União monitorar a aplicação do disposto neste Decreto e o cumprimento dos prazos e procedimentos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Eugênio José Guilherme de Aragão
Valdir Moysés Simão
Luiz Navarro

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2016

Cria o Parque Nacional do Acari, localizado nos Municípios de Apuí, Borba e Novo Aripuanã, Estado do Amazonas.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 11 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com o que consta do Processo nº 02070.001265/2015-11 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica criado o Parque Nacional do Acari, localizado nos Municípios de Apuí, Borba e Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, com o objetivo de:

I - proteger a diversidade biológica de parte dos rios Acari, Camaiú, Sucunduri, Abacaxis e de seus afluentes, suas paisagens naturais e valores abióticos associados, além de garantir a perenidade dos serviços ecossistêmicos;

II - contribuir para a estabilidade ambiental da região onde se insere; e

III - proporcionar o desenvolvimento de atividades de recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico.

Art. 2ª A área do Parque Nacional do Acari tem seus limites descritos a partir das cartas topográficas rasterizadas em escala 1:100.000, MI nº 1006 - Igarapé do Tambaqui (SB-21-Y-A-I), nº 1007 - Miriti (SB-21-Y-A-II), nº 1008 - rio Carauri (SB-21-Y-A-III), nº 1085 - Ilha Grande (SB-21-Y-A-IV), nº 1086 - Vila Porto Franco (SB-21-Y-A-V), nº 1087 - Tapera Piraquara (SB-21-Y-A-VI), editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico - DSG do Exército Brasileiro em 1981, e MI nº 930 - rio Sucunduri (SB-21-V-C-V), nº 931 - rio Curauá (SB-21-V-C-VI), editada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 1988, todas no Datum SAD69, projeção UTM, fuso 21, transformadas digitalmente para o Datum WGS1984.

§ 1ª Inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a. 58°49'53,53"W 5°39'11,42"S, localizado na confluência do rio Abacaxis com um afluente da margem esquerda, sem denominação; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 2, de c.g.a. 58°51'47,477"W 5°39'48,58"S; deste, segue em linha reta até o ponto 3, de c.g.a. 58°55'15,238"W 5°41'32,864"S, localizado no Igarapé do Coatá; deste, segue em linha reta até o ponto 4, de c.g.a. 59°13'43,04"W 5°50'44,688"S, localizado no rio Sucunduri; deste, segue em linha reta até o ponto 5, de c.g.a. 59°27'2,478"W 5°57'20,795"S, localizado no rio Camaiú; deste, segue em linha reta até o ponto 6, de c.g.a. 59°53'13,14"W 6°10'25,93"S; deste, segue por linhas retas passando pelo ponto 7, de c.g.a. 59°47'18,86"W 6°45'22,47"S, até atingir o ponto 8, de c.g.a. 59°43'7,80"W 6°45'13,22"S, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do rio Acari; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente sem denominação até o ponto 9, de c.g.a. 59°38'37,21"W 6°40'46,56"S; deste, segue por linhas retas passando pelo ponto 10, de c.g.a. 59°35'1,54"W 6°40'41,10"S, ponto 11, de c.g.a. 59°33'36,41"W 6°41'40,17"S, ponto 12, de c.g.a. 59°31'38,61"W 6°42'23,47"S, ponto 13, de c.g.a. 59°18'37,73"W 6°37'24,72"S até o ponto 14, de c.g.a. 59°5'43,87"W 6°33'19,64"S, localizado na margem direita do rio Sucunduri, na confluência com um afluente sem denominação; deste, segue a mon-

tante pela margem esquerda do referido afluente sem denominação até o ponto 15, de c.g.a. 58°54'51,54"W 6°32'13,24"S, localizado na confluência do referido afluente sem denominação com outro igarapé sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do igarapé sem denominação até o ponto 16, de c.g.a. 58°53'51,81"W 6°32'4,98"S; deste, segue em linha reta até o ponto 17, de c.g.a. 58°51'46,267"W 6°32'5,435"S, localizado no rio Abacaxis; deste, segue a jusante pela margem direita do rio Abacaxis até o ponto 18, de c.g.a. 58°50'45,48"W 6°12'21,64"S, localizado na confluência do rio Abacaxis com o igarapé Carauri; deste, segue a jusante pela margem direita do rio Abacaxis, confrontando com o limite da Estação Ecológica Alto Maués até o ponto 1, ponto inicial da descrição desse perímetro, com área aproximada de oitocentos e noventa e seis mil quatrocentos e sete hectares.

§ 2ª O subsolo da área descrita no § 1ª integra os limites do Parque Nacional do Acari.

Art. 3ª A zona de amortecimento do Parque Nacional do Acari será definida por meio de ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não será objeto de subdelegação.

Art. 4ª O Parque Nacional do Acari será administrado pelo Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias a seus efetivos controle, proteção e implementação.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2016

Cria a Floresta Nacional do Aripuanã, localizada nos Municípios de Apuí, Manicoré e Novo Aripuanã, Estado do Amazonas.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 17 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com o que consta do Processo nº 02070.0001266/2015-66 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica criada a Floresta Nacional do Aripuanã, localizada nos Municípios de Apuí, Manicoré e Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, com os objetivos de promover:

I - o manejo de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais;

II - a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade; e

III - o apoio ao desenvolvimento de métodos de exploração sustentável dos recursos naturais.

ANEXO

| Sistema/órgão responsável | Dados de interesse público para priorização |
|--|---|
| Casa Civil da Presidência da República | Texto das publicações do Diário Oficial da União |
| Controladoria-Geral da União | Ocupantes de cargos de gerência e direção em empresas estatais e subsidiárias |
| Órgãos e entidades que não utilizam o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape | Dados relativos a servidores inativos e aposentados e relativos à empregados e servidores públicos das entidades da administração indireta que órgãos e entidades que não utilizam o Siape |
| Ministério da Fazenda | Dados do Sistema Integrado de Administração Financeira - Sifai |
| Ministério da Fazenda | Informações sobre o quadro societário das empresas, a partir do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | Dados relacionados ao Plano Plurianual, incluindo metas físicas. |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | Dados relativos a servidores inativos e aposentados. |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | Bens móveis e de patrimônio registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços - Siads |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | Dados relacionados ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siags /Comprasnet. |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | Dados referentes ao Portal de Convênios/Siconv. |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | Informações cadastrais e relacionadas ao controle da execução de emendas parlamentares. |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | Propriedades e imóveis do Governo federal. |
| Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC | Dados sobre nascimentos, casamentos, divórcios e óbitos. |

Art. 2ª A área da Floresta Nacional do Aripuanã tem seus limites descritos a partir das cartas topográficas rasterizadas em escala 1:100.000, MI nº 1005 - Espero-em-Deus (SB-20-Z-B-III), nº 1084 - Mutum (SB-20-Z-B-IV), nº 1083 - Porto Alegre (SB-20-Z-B-V), nº 1161 - Boca do Igarapé Colônia (SB-20-Z-D-I), nº 1162 - Prainha Nova (SB-20-Z-D-II), nº 1163 - Fazenda Guanabara (SB-20-Z-D-III), editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico - DSG do Exército Brasileiro, em 1979, a carta topográfica de nomenclatura - SB-20-Z-D-I, e as demais em 1981, todas no Datum SAD69, projeção UTM, fuso 20, transformadas digitalmente para o Datum WGS84.

§ 1ª Inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a. 60° 3' 48,42" W 6° 15' 47,63" S, localizado no rio Juma; deste, segue a montante pela margem esquerda do rio Juma até o ponto 2, de c.g.a. 60° 7' 25,69" W 6° 37' 57,98" S, localizado na confluência do rio Juma com um afluente da margem esquerda sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 3, de c.g.a. 60° 10' 57,10" W 6° 39' 11,70" S; deste, segue por linhas retas passando pelo ponto 4, de c.g.a. 60° 10' 45,34" W 6° 44' 49,30" S, ponto 5, de c.g.a. 60° 10' 9,95" W 6° 47' 59,78" S, ponto 6, de c.g.a. 60° 8' 4,37" W 6° 51' 47,16" S, ponto 7, de c.g.a. 60° 8' 7,30" W 6° 52' 13,98" S, até atingir o ponto 8, de c.g.a. 60° 9' 42,79" W 6° 57' 22,89" S, localizado no Rio das Pombas; deste, segue por linhas retas passando pelo ponto 9, de c.g.a. 60° 9' 12,50" W 7° 0' 59,89" S, ponto 10, de c.g.a. 60° 13' 32,96" W 7° 5' 1,24" S, ponto 11, de c.g.a. 60° 13' 27,25" W 7° 10' 22,00" S, ponto 12, de c.g.a. 60° 15' 6,16" W 7° 12' 13,81" S, ponto 13, de c.g.a. 60° 17' 20,66" W 7° 14' 12,17" S, ponto 14, de c.g.a. 60° 18' 57,50" W 7° 15' 16,73" S, ponto 15, de c.g.a. 60° 19' 29,78" W 7° 16' 37,43" S, ponto 16, de c.g.a. 60° 19' 53,98" W 7° 16' 52,83" S, ponto 17, de c.g.a. 60° 21' 49,13" W 7° 12' 53,82" S, até atingir o ponto 18, de c.g.a. 60° 24' 36,69" W 7° 14' 52,73" S, localizado no Igarapé Macaco-Prego; deste, segue em linha reta até o ponto 19, de c.g.a. 60° 23' 4,45" W 7° 18' 30,39" S; deste, segue em linha reta até o ponto 20, de c.g.a. 60° 27' 7,79" W 7° 19' 53,04" S, localizado no Igarapé Macaco-Prego; deste, segue à jusante pela margem direita do referido igarapé até o ponto 21, de c.g.a. 60° 31' 5,15" W 7° 23' 59,15" S, localizado na confluência do Igarapé Macaco-Prego com o rio Jatuarana; deste, segue a jusante pela margem esquerda do rio Jatuarana até o ponto 22, de c.g.a. 60° 31' 6,38" W 7° 23' 54,75" S; deste, segue por linha reta até o ponto 23, de c.g.a. 60° 32' 34,98" W 7° 24' 24,07" S, localizado no rio sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 24, de c.g.a. 60° 33' 11,38" W 7° 20' 43,99" S; deste, segue em linha reta até o ponto 25, de c.g.a. 60° 33' 3,98" W 7° 17' 2,39" S; deste, segue em linha reta até o ponto 26, de c.g.a. 60° 33' 9,88" W 7° 16' 31,03" S, localizado no rio sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 27, de c.g.a. 60° 35' 15,55" W 7° 11' 0,50" S, localizado no Rio Jatuarana; deste, segue contornando o Rio Jatuarana, passando por seus igarapés e pelo ponto 28, de c.g.a. 60° 35' 39,24" W 7° 10' 8,86" S, ponto 29, de c.g.a. 60° 36' 18,35" W 7° 9' 27,29" S, ponto 30, de c.g.a. 60° 37' 23,20" W 7° 8' 58,31" S, até atingir o ponto 31, de c.g.a. 60° 38' 33,19" W 7° 8' 59,41" S; deste, segue em linha reta até o ponto 32, de c.g.a. 60° 38' 53,56" W 7° 8' 22,06" S; deste, segue em linha reta atingir o ponto 33, de c.g.a. 60° 42' 27,54" W 7° 8' 20,86" S; deste, segue em linha reta até o ponto 34, de c.g.a. 60° 41' 47,19" W 7° 9' 52,57" S, localizado no rio sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 35, de c.g.a. 60° 43' 33,54" W 7° 11' 30,94" S; deste, segue em linha reta até o ponto 36, de c.g.a. 60° 44' 18,18" W 7° 12' 35,48" S; deste, segue em linha reta até o ponto 37, de c.g.a. 60° 45' 48,58" W 7° 13' 23,80" S; deste, segue em linha reta até o ponto 38, de c.g.a. 60° 46' 7,47" W 7° 13' 38,28" S; deste, segue em linha reta até o ponto 39, de c.g.a. 60° 46' 25,03" W 7° 13' 56,54" S; deste, segue em linha reta até o ponto 40, de c.g.a. 60° 46' 40,19" W 7° 14' 18,40" S; deste, segue em linha reta até o ponto 41, de c.g.a. 60° 46' 54,78" W 7° 14' 51,80" S;



deste, segue em linha reta até o ponto 42, de c.g.a. 60° 46' 59,87" W 7° 15' 13,39" S; deste, segue em linha reta até o ponto 43, de c.g.a. 60° 47' 1,91" W 7° 15' 46,01" S; deste, segue em linha reta até o ponto 44, de c.g.a. 60° 45' 5,75" W 7° 23' 29,24" S; deste, segue em linha reta até o ponto 45, de c.g.a. 60° 46' 5,84" W 7° 29' 17,59" S; deste, segue em linha reta até o ponto 46, de c.g.a. 60° 48' 41,05" W 7° 29' 48,53" S; deste, segue em linha reta até o ponto 47, de c.g.a. 60° 56' 28,67" W 7° 33' 58,48" S, localizado no rio Jatuarana; deste, segue a montante pela margem esquerda do rio Jatuarana até o ponto 48, de c.g.a. 61° 0' 11,91" W 7° 35' 3,17" S, localizado na confluência do rio Jatuarana com o igarapé Água Vermelha; deste, segue a montante pela margem esquerda do igarapé Água Vermelha até o ponto 49, de c.g.a. 61° 1' 58,19" W 7° 35' 6,17" S; deste, segue em linha reta até o ponto 50, de c.g.a. 61° 3' 53,19" W 7° 36' 1,83" S, localizado no rio Manicorezinho; deste, segue a jusante pela margem direita do rio Manicorezinho até o ponto 51, de c.g.a. 61° 3' 48,20" W 7° 35' 43,24" S; deste, por linhas retas passa pelo ponto 52, de c.g.a. 61° 5' 17,01" W 7° 35' 44,24" S, ponto 53, de c.g.a. 61° 5' 17,01" W 7° 35' 16,12" S, até atingir o ponto 54, de c.g.a. 61° 5' 22,40" W 7° 35' 4,84" S, localizado no rio sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita do rio sem denominação até o ponto 55, de c.g.a. 61° 6' 20,45" W 7° 33' 45,46" S; deste, segue a jusante pela margem direita do rio sem denominação até o ponto 56, de c.g.a. 61° 6' 0,76" W 7° 32' 13,06" S; deste, segue em linha reta até o ponto 57, de c.g.a. 61° 8' 43,98" W 7° 32' 10,72" S, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem esquerda do igarapé Colônia; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até a sua confluência com o igarapé Colônia no ponto 58, de c.g.a. 61° 11' 30,66" W 7° 32' 25,32" S; deste, segue a montante pela margem esquerda do igarapé Colônia até o ponto 59, de c.g.a. 61° 11' 17,57" W 7° 34' 28,81" S; deste, segue em linha reta até o ponto 60, de c.g.a. 61° 12' 53,96" W 7° 34' 25,62" S, localizado na cabeceira de um afluente da margem direita do rio Manicoré, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente passando pelo ponto 61, de c.g.a. 61° 13' 51,65" W 7° 33' 37,30" S, até a sua confluência no rio Manicoré no ponto 62, de c.g.a. 61° 17' 8,10" W 7° 35' 25,92" S; deste, segue a jusante pela margem direita do rio Manicoré até o ponto 63, de c.g.a. 61° 13' 51,59" W 7° 18' 22,32" S, localizado na confluência do rio Manicoré com o igarapé Colônia; deste, segue a montante pela margem esquerda do igarapé Colônia até o ponto 64, de c.g.a. 61° 12' 49,88" W 7° 19' 3,43" S, localizado na confluência do igarapé Colônia com um afluente da margem direita sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 65, de c.g.a. 61° 6' 57,30" W 7° 20' 11,99" S; deste, segue em linha reta até o ponto 66, de c.g.a. 61° 4' 31,99" W 7° 20' 0,88" S, localizado no rio Manicorezinho; deste, segue a jusante pela margem direita do rio Manicorezinho até o ponto 67, de c.g.a. 61° 3' 31,85" W 7° 19' 12,47" S; deste, segue em linha reta até o ponto 68, de c.g.a. 60° 58' 7,75" W 7° 20' 4,70" S, localizado no igarapé Palmeirinha; deste, segue a jusante pela margem direita do igarapé Palmeirinha até o ponto 69, de c.g.a. 60° 51' 5,21" W 7° 19' 5,68" S, localizado na confluência do igarapé Palmeirinha com o igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 70, de c.g.a. 60° 48' 54,55" W 7° 18' 8,27" S, localizada em um afluente da margem esquerda do rio Jatuarana, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 71, de c.g.a. 60° 48' 25,81" W 7° 17' 46,81" S, localizado na sua confluência com o rio Jatuarana; deste, segue a jusante pela margem direita do rio Jatuarana até o ponto 72, de c.g.a. 60° 52' 59,90" W 7° 2' 35,34" S, localizado na confluência do rio Jatuarana com um afluente da margem direita sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente sem denominação até a sua cabeceira no ponto 73, de c.g.a. 60° 49' 37,20" W 6° 56' 46,61" S; deste, segue por linhas retas passando pelo ponto 74, de c.g.a. 60° 49' 54,12" W 6° 54' 56,92" S, ponto 75, de c.g.a. 60° 50' 1,78" W 6° 52' 48,58" S, ponto 76, de c.g.a. 60° 47' 24,62" W 6° 52' 31,97" S, ponto 77, de c.g.a. 60° 45' 46,55" W 6° 52' 32,74" S, ponto 78, de c.g.a. 60° 44' 46,95" W 6° 52' 2,26" S, até atingir o ponto 79, de c.g.a. 60° 44' 24,55" W 6° 51' 9,76" S, localizado na cabeceira de um afluente da margem esquerda do rio Uruá, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente sem denominação até o ponto 80, de c.g.a. 60° 40' 19,06" W 6° 40' 40,79" S, localizado na sua confluência no rio Uruá; deste, segue a jusante pela margem direita do rio Uruá até o ponto 81, de c.g.a. 60° 35' 17,17" W 6° 31' 0,08" S; deste, segue em linha reta até o ponto 82, de c.g.a. 60° 21' 56,81" W 6° 24' 34,06" S, localizado na confluência do rio Aripuanã com o Igarapé das Pombas; deste, segue em linha reta até o ponto 83, de c.g.a. 60° 18' 37,21" W 6° 22' 58,22" S, localizado no igarapé São José; deste, segue em linha reta até o ponto 84, de c.g.a. 60° 14' 33,05" W 6° 21' 0,18" S, localizado no igarapé Fervura; deste, segue em linha reta até o ponto 1, ponto inicial da descrição desse perímetro, com área aproximada de setecentos e cinquenta e um mil e duzentos e noventa e cinco hectares.

§ 2º O subsolo da área descrita no § 1º integra os limites da Floresta Nacional do Aripuanã.

Art. 3º A zona de amortecimento da Floresta Nacional do Aripuanã será definida por meio de ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. O disposto no caput não será objeto de subdelegação.

Art. 4º A Floresta Nacional do Aripuanã será administrada pelo Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias a seus efetivos controle, proteção e implementação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2016

Cria a Floresta Nacional de Urupadi, no Município de Maués, Estado do Amazonas.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 17 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com o que consta do Processo nº 02070.001273/2015-68 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Floresta Nacional de Urupadi, localizada no Município de Maués, Estado do Amazonas, com os objetivos de promover:

- I - o manejo e o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais;
- II - a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade; e
- III - o apoio ao desenvolvimento de métodos de exploração sustentável dos recursos naturais.

Art. 2º A área da Floresta Nacional de Urupadi tem os limites descritos a partir das cartas topográficas rasterizadas em escala 1:100.000, MI nº 1008 - Rio Carauri (SB-21-Y-A-III), editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico - DSG do Exército Brasileiro em 1981 e MI nº 931 - Rio Curuaí (SB-21-V-C-VI), editada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 1988, todas no Datum SAD69, projeção UTM, fuso 21, transformadas digitalmente para o Datum WGS1984, e a partir das cartas topográficas rasterizadas em escala 1:250.000, MIR nº 166 - Vila Mamãe Ana (SB-21-V-D) e nº 193 - Jacareacanga (SB-21-Y-B), editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico - DSG do Exército Brasileiro em 1981, todas no Datum SAD69, projeção UTM, fuso 21, transformadas digitalmente para o Datum SIRGAS2000.

§ 1º Inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a. 57°50'32,232"W 5°33'36,689"S, localizado na margem direita de um afluente da margem direita do rio Parauari, sem denominação, limite com a Floresta Nacional de Amaná, com a Estação Ecológica de Alto Maués e com os limites entre os Estados do Amazonas e do Pará; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até a sua foz no rio Parauari; deste, segue a jusante pela margem direita do rio Parauari até o ponto 2, de c.g.a. 57°57' 28,07"W 5°33'11,80"S, localizado junto à confluência com um afluente da margem esquerda sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda até o ponto 3, de c.g.a. 57°57'52,19"W 5°38'5,77"S, localizado na confluência com outro afluente sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do afluente mais a oeste até o ponto 4, de c.g.a. 58°0'11,23"W 5°37'34,80"S, localizado na cabeceira deste afluente; deste, segue em linha reta até o ponto 5, de c.g.a. 58°0'43,23"W 5°37'17,58"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 6, de c.g.a. 58°1'58,63"W 5°36'56,24"S, localizado junto à confluência entre dois afluentes da margem esquerda do rio Parauari sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do igarapé mais a oeste até o ponto 7, de c.g.a. 58°5'54,74"W 5°37'3,13"S, localizado na cabeceira deste afluente; deste, segue em linha reta até o ponto 8, de c.g.a. 58°6'7,15"W 5°37'8,64"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 9, de c.g.a. 58°6'5,07"W 5°37'49,25"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 10, de c.g.a. 58°8'44,10"W 5°39'19,42"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 11, de c.g.a. 58°8'55,11"W 5°39'59,34"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 12, de c.g.a. 58°9'59,12"W 5°41'59,14"S, localizado na margem esquerda de um afluente da margem esquerda do rio Parauari sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda deste afluente até o ponto 13, de c.g.a. 58°9'49,48"W 5°43'6,59"S, localizado na sua cabeceira; deste, segue em linha reta até o ponto 14, de c.g.a. 58°8'53,72"W 5°43'26,55"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita deste igarapé até o ponto 15, de c.g.a. 58°4'51,42"W 5°43'52,71"S, localizado junto à confluência entre dois igarapés sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 16, de c.g.a. 58°3'57,71"W 5°44'22,31"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita deste curso d'água até o ponto 17, de c.g.a. 58°2'39,94"W 5°47'35,07"S, localizado junto à confluência com um igarapé sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda mais a oeste, passando pelo ponto 18, de c.g.a. 58°6'28,48"W 5°48'38,40"S, localizado junto à confluência com um igarapé sem denominação até o ponto 19, de c.g.a. 58°13'13,94"W 5°59'38,54"S, localizado na

cabeceira deste igarapé; deste, segue em linha reta até o ponto 20, de c.g.a. 58°15'29,90"W e 6° 3' 59,06" S, localizado na cabeceira de um afluente da margem esquerda do rio Parauari, sem denominação; deste, segue por linhas retas passando pelo ponto 21, de c.g.a. 58°16'7,05"W 6°4'16,11"S, até o ponto 22, de c.g.a. 58°16'7,13"W 6°3'59,74"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita do mesmo curso d'água até o ponto 23, de c.g.a. 58°16'47,10"W 6°1'35,01"S, localizado junto à confluência entre dois igarapés sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 24, de c.g.a. 58°16'50,85"W 6°0'0,05"S; deste, segue por linhas retas atravessando o divisor de águas passando pelo ponto 25, de c.g.a. 58°18'28,56"W 5°58'9,87"S, ponto 26, de c.g.a. 58°20'41,99"W 5°57'56,26"S, até atingir o ponto 27, de c.g.a. 58°21'5,49"W 5°57'27,07"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue por linhas retas passando pelo ponto 28, de c.g.a. 58°22'5,33"W 5°57'35,49"S, até atingir o ponto 29, de c.g.a. 58°25'29,83"W 5°56'59,52"S, localizado na cabeceira de um afluente da margem direita do rio Curuaí, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita deste afluente, passando pelo ponto 30, de c.g.a. 58°26'35,23"W 5°56'7,91"S, até o ponto 31, de c.g.a. 58°30'37,16"W 5°55'46,52"S, localizado junto à confluência com outro igarapé sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda, passando pelo ponto 32, de c.g.a. 58°30'28,23"W 5°55'31,38"S, localizado junto à confluência com um igarapé sem denominação até o ponto 33, de c.g.a. 58°30'39,92"W 5°54'39,12"S, localizado na cabeceira deste igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 34, de c.g.a. 58°30'38,12"W 5°54'22,95"S, localizado na cabeceira de um afluente da margem esquerda do rio Urubadi, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita deste afluente até o ponto 35, de c.g.a. 58°30'37,16"W 5°46'45,82"S, localizado junto à confluência com o rio Urubadi; deste, segue a jusante pela margem direita do rio Urubadi até o ponto 36, de c.g.a. 58°33'10,57"W 5°45'52,15"S, localizado junto à confluência de um afluente da margem direita sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda deste afluente até o ponto 37, de c.g.a. 58°32'21,05"W 5°44'8,27"S, localizado junto à confluência com um igarapé sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda deste igarapé até o ponto 38, de c.g.a. 58°32'48,56"W 5°42'49,86"S, localizado na cabeceira deste igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 39, de c.g.a. 58°33'1,63"W 5°42'34,02"S, localizado na cabeceira de um afluente da margem esquerda do Igarapé do Tigre, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita deste afluente até o ponto 40, de c.g.a. 58°32'47,87"W 5°40'56,35"S, localizado junto à confluência com o Igarapé do Tigre; deste, segue a jusante pela margem direita do Igarapé do Tigre até o ponto 41, de c.g.a. 58°33'11,93"W 5°40'53,60"S, localizado junto à confluência com um afluente da margem direita, sem denominação; deste, segue a montante pela margem até o ponto 42, de c.g.a. 58°32'57,50"W 5°40'21,26"S, localizado na margem esquerda deste igarapé sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda deste curso d'água até o ponto 43, de c.g.a. 58°32'51,31"W 5°39'40,00"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 44, de c.g.a. 58°33'0,24"W 5°39'3,52"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 45, de c.g.a. 58°33'25,03"W 5°38'50,43"S, localizado na cabeceira de um afluente da margem esquerda do rio Pupunha, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita deste afluente, passando pelo ponto 46, de c.g.a. 58°33'2,32"W 5°38'21,55"S, e pelo ponto 47, de c.g.a. 58°33'14,02"W 5°37'57,50"S, até atingir o ponto 48, de c.g.a. 58°33'17,46"W 5°36'18,43"S, localizado na confluência com um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 49, de c.g.a. 58°34'51,01"W 5°36'23,92"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 50, de c.g.a. 58°36'32,12"W 5°36'50,05"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 51, de c.g.a. 58°36'47,96"W 5°37'3,13"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita deste até o ponto 52, de c.g.a. 58°37'34,04"W 5°36'22,56"S; deste, segue em linha reta até o ponto 53, de c.g.a. 58°38'35,97"W 5°36'12,93"S, localizado em um afluente da margem direita do rio Curuaí, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita do afluente até o ponto 54, de c.g.a. 58°41'2,49"W 5°37'14,15"S, localizado na confluência com o rio Curuaí; deste, segue a montante pela margem esquerda do rio Curuaí até o ponto 55, de c.g.a. 58°40'26,70"W 5°43'29,08"S, localizado na confluência com um afluente da margem esquerda sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do afluente até o ponto 56, de c.g.a. 58°43'10,42"W 5°48'43,40"S, localizado na cabeceira deste afluente; deste, segue em linha reta até o ponto 57, de c.g.a. 58°43'33,82"W 5°49'21,29"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 58, de c.g.a. 58°43'41,40"W 5°50'10,82"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 59, de c.g.a. 58°43'41,41"W 5°50'19,08"S, localizado na cabeceira de um afluente da margem direita do rio Abacaxis, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita do afluente até o ponto 60, de c.g.a. 58°45'13,56"W 5°51'21,00"S, localizado junto à confluência com um igarapé sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do igarapé até o ponto 61, de c.g.a. 58°43'55,15"W 5°53'29,62"S, localizado na cabeceira deste igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 62, de c.g.a. 58°43'54,46"W 5°54'8,16"S, localizado na cabeceira de um afluente da margem direita do igarapé Bom Futuro, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita do afluente até o ponto 63, de c.g.a. 58°45'24,57"W 5°56'49,82"S, localizado na confluência com o igarapé Bom Futuro; deste, segue a montante pela margem esquerda do igarapé Bom Futuro até o ponto 64, de c.g.a. 58°41'10,73"W 5°59'11,51"S, localizada na confluência com um afluente da margem esquerda sem denominação; deste, segue a montante pela margem

esquerda do afluente até o ponto 65, de c.g.a. 58°41'11,69"W 6°0'39,50"S, localizado na cabeceira deste afluente sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 66, de c.g.a. 58°41'8,95"W 6°1'0,87"S, localizado em um afluente da margem direita do Igarapé dos Botos, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita do afluente até o ponto 67, de c.g.a. 58°43'5,34"W 6°3'2,74"S, localizado junto à confluência com o Igarapé dos Botos; deste, segue a montante pela margem esquerda do Igarapé dos Botos até o ponto 68, de c.g.a. 58°39'9,78"W 6°3'48,23"S; deste, segue em linha reta até o ponto 69, de c.g.a. 58°39'9,94"W 6°10'14,62"S, localizado na margem esquerda do igarapé Pupunha; deste, segue a montante pela margem esquerda do igarapé Pupunha até o ponto 70, de c.g.a. 58°37'12,68"W 6°12'42,01"S; deste, segue em linha reta até o ponto 71, de c.g.a. 58°41'6,17"W 6°12'40,65"S, localizado em um afluente da margem esquerda do igarapé Pupunha, sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda deste afluente até o ponto 72, de c.g.a. 58°40'52,40"W 6°13'1,99"S, localizado na cabeceira deste afluente; deste, segue em linha reta até o ponto 73, de c.g.a. 58°41'11,03"W 6°13'8,92"S, localizado na cabeceira de um afluente da margem direita do rio Carauri, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita deste afluente até o ponto 74, de c.g.a. 58°46'16,12"W 6°13'57,11"S, localizado na confluência com o rio Carauri; deste, segue a jusante pela margem direita do rio Carauri até o ponto 75, de c.g.a. 58°50'38,58"W 6°12'22,77"S, localizado na confluência do rio Carauri com o rio Abacaxis; deste, segue a montante pela margem esquerda do rio Abacaxis, passando pelo ponto 76, de c.g.a. 58°51'46,267"W 6°32'5,435"S até o ponto 77, de c.g.a. 58°52'18,163"W 6°36'24,732"S; deste, segue em linha reta até o ponto 78, de c.g.a. 58°42'53,266"W 6°34'18,084"S, localizado em um afluente da margem esquerda do igarapé Água Branca, sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 79, de c.g.a. 58°39'42,973"W 6°33'31,118"S, localizado em outro afluente da margem esquerda do igarapé Água Branca, sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 80, de c.g.a. 58°37'17,526"W 6°32'13,74"S, localizado no igarapé Palomita; deste, segue em linha reta até o ponto 81, de c.g.a. 58°32'40,232"W 6°29'37,45"S, localizado no igarapé Cachoeirão; deste, segue em linha reta até o ponto 82, de c.g.a. 58°27'59,418"W 6°27'8,276"S, localizado no igarapé sem denominação; deste, segue por linhas retas passando pelo ponto 83, de c.g.a. 58°24'52,038"W 6°25'47,226"S, pelo ponto 84, de c.g.a. 58°22'35,836"W 6°23'31,636"S, e pelo ponto 85, de c.g.a. 58°22'13,408"W 6°22'47,039"S, até atingir o ponto 86, de c.g.a. 58°20'55,997"W 6°22'8,76"S, localizado em um afluente da margem direita do igarapé Muiucu, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita do afluente sem denominação até o ponto 87, de c.g.a. 58°20'35,167"W 6°15'41,436"S, localizado na confluência com o igarapé Muiucu; deste, segue a jusante pela margem direita do igarapé Muiucu até o ponto 88, de c.g.a. 58°10'3,047"W 6°16'48,122"S; deste, segue em linha reta pelo limite entre os Estados do Amazonas e do Pará, até o ponto 89, de c.g.a. 58°1'57,40"W 5°58'22,75"S, localizado no rio Parauari no limite com a Floresta Nacional do Amana; deste, segue em linha reta, confrontando com a Floresta Nacional do Amana e o limite entre os Estados do Amazonas e do Pará até o ponto 1, ponto inicial da descrição desse perímetro, com área aproximada de quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e oito hectares.

§ 2º O subsolo da área descrita no § 1º integra os limites da Floresta Nacional de Urupadi.

Art. 3º A zona de amortecimento da Floresta Nacional de Urupadi será definida por meio de ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. O disposto no caput não será objeto de subdelegação.

Art. 4º A Floresta Nacional de Urupadi será administrada pelo Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias a seus efetivos controle, proteção e implementação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 8.749, DE 9 DE MAIO DE 2016
(Publicado no DOU de 10 de maio de 2016 - Seção 1)

Nas assinaturas, **leia-se:** Dilma Rousseff, Kátia Abreu e Valdir Moysés Simão.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 253, de 11 de maio de 2014. Solicita ao Senado Federal que seja considerada sem efeito, e, portanto cancelada, a indicação do Senhor Senador HUMBERTO COSTA para exercer a função de Líder do Governo no Senado Federal.

Nº 254, de 11 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados e aos Municípios".

Nº 255, de 11 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais para a garantia do livre desenvolvimento da personalidade e da dignidade da pessoa natural."

Nº 256, de 11 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 487, de 10 de julho de 2014, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Nº 257, de 11 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 770, de 6 de dezembro de 2001, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária Alvinopolense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural - ASCA, executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no município de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais.

Nº 258, de 11 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 78, de 13 de fevereiro de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia.

Nº 259, de 11 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 671, de 6 de maio de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão - ACVR, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no município Contagem, Estado de Minas Gerais.

Nº 260, de 11 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional das Renovações, por dez anos, das concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 212, de 18 de julho de 2013 - Rádio Mafrense Ltda., no município de Simplício Mendes - PI; e

2 - Portaria nº 2.854, de 30 de julho de 2015 - Carafba Empreendimentos Culturais Ltda., no município do Senhor do Bonfim - BA.

Nº 261, de 11 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional das informações previstas no art. 65, inciso I, da Lei 13.242, de 30 de dezembro de 2015.

Nº 262, de 11 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e o Estado da Palestina, celebrado em Montevidéu, em 20 de dezembro de 2011.

CASA CIVIL COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o Termo de Classificação de Informações de que trata o art. 31 do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012.

A COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, no exercício da competência que lhe atribuem os incisos I, II e V do art. 47 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Na elaboração dos Termos de Classificação de Informações, as autoridades classificadoras deverão observar a necessidade de motivar adequadamente o ato classificatório no campo "razões para a classificação", a fim de subsidiar de modo apropriado a revisão de que trata a Resolução nº 3 da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, de 30 de março de 2016.

Parágrafo único. O preenchimento do campo "razões para a classificação" de que trata o caput, deverá conter as informações necessárias e suficientes à avaliação da classificação, incluindo a descrição da informação classificada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 2016.

Membros

Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça

Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa

Ministério da Fazenda

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

Casa Militar da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Controladoria-Geral da União

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 11 de maio de 2016

Entidade: AR INSTITUTO SESC-PR vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB

Processo nº: 00100.000019/2016-01

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 070/2016 e consoante ao Parecer 108/2016/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR INSTITUTO SESC-PR, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, com instalação técnica situada na Rua Marechal Deodoro, nº 500, andares 6/9/10/15, conjuntos 66/91/92 e conjuntos 103/104/105/107/151, Centro, Curitiba/PR, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR AUTOMATECH vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, AC SOLUTI JUS e AC SOLUTI RFB

Processo nº: 00100.000080/2016-41, 00100.000090/2016-86 e 00100.000098/2016-42

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 067/2016 e consoante ao Parecer 089/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 119/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 118/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU DEFIRO o pedido de credenciamento da AR AUTOMATECH, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, AC SOLUTI JUS e AC SOLUTI RFB, com instalação técnica situada na Rua Tristão Gonçalves, nº573, Centro, Crato/CE, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CERTIRIO vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, AC SOLUTI JUS e AC SOLUTI RFB

Processo nº: 00100.000082/2016-30, 00100.000089/2016-51 e 00100.000099/2016-97

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 068/2016 e consoante ao Parecer 087/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 115/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 114/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTIRIO, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, AC SOLUTI JUS e AC SOLUTI RFB, com instalação técnica situada na Avenida das Américas, nº500, Bloco 4, Loja 134 - Barra da Tijuca- Rio de Janeiro/RJ, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR BRA1 vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, AC SOLUTI JUS e AC SOLUTI RFB

Processo nº: 00100.000081/2016-95, 00100.000091/2016-21 e 00100.000100/2016-83

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 069/2016 e consoante ao Parecer 112/2016/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, 117/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 116/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU DEFIRO o pedido de credenciamento da AR BRA1, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, AC SOLUTI JUS e AC SOLUTI RFB, com instalação técnica situada na Rua Ponta Grossa, nº 1320, 1º andar, sala 4, Apucarana - PR, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 8, do Diário Oficial da União, do dia 10/05/2016, por erro material. **Onde se lê:** Nº do Processo 00100.000018/2015-02 **leia-se:** 00100.000118/2015-02